

CHECK LIST CÉDULA DE PRODUTO RURAL

(Lei n. 8.929/94)

1. Apresentar no mínimo 02 (duas) VIAS DA CÉDULA (sendo uma via negociável e outra "não negociável").

*Assinatura do emitente ou de procurador com poderes especiais e se for caso, do terceiro garantidor; não necessita de reconhecimento de firma (instituição bancária credora não precisa assinar ou comprovar poderes).

1.1. Na qualificação das partes, constar:

PESSOA FÍSICA: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, número do RG, CPF, endereço completo, Rua, nº, bairro, município, estado e CEP, telefone, e-mail.

PESSOA JURÍDICA: nome empresarial, natureza jurídica, número do CNPJ, endereço completo, Rua, nº, bairro, município, estado e CEP, bem como os dados do representante: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, número do RG, CPF, endereço completo, Rua, nº, bairro, município, estado e CEP, telefone, e-mail.

PROCURAÇÃO: se alguma das partes for representada por procurador, apresentar procuração por Certidão ou Traslado quando for procuração pública. Caso seja procuração particular, apresentar o original com assinatura reconhecida do mandante (art. 489 do CCNGJ/SC);

EMITENTE PESSOA JURÍDICA: Anexar cópia autenticada do contrato social/estatuto e suas alterações posteriores ou última alteração contratual consolidada e certidão simplificada (constando os diretores/administradores no máximo de 90 dias).

3. AVALISTAS:

Pessoa Física: certidão civil atualizada (nascimento/casamento emitida a menos de 90 dias).

ATENÇÃO: Nos casos em que não consta na cédula informação sobre a declaração de união estável do (a) avalista (caso seja solteiro (a), divorciado (a), separado (a) judicialmente ou viúvo (a)), faz-se necessário apresentar declaração com assinatura reconhecida para declarar se convive ou não em união estável, nos termos do artigo 5º da Lei 9.278/1996 c/c Provimento 06/2003.

Pessoa Jurídica: Anexar cópia autenticada do contrato social/estatuto e suas alterações posteriores ou última alteração contratual consolidada e certidão simplificada (constando os diretores/administradores no máximo de 90 dias).

- 4. **DESCRIÇÃO DA GARANTIA:** A descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia. A descrição do bem será feita de modo simplificado e, quando for o caso, este será identificado pela sua numeração própria, e pelos números de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações. A descrição dos bens vinculados em garantia pode ser feita em documento à parte, assinado pelo emitente, fazendo-se, na cédula, menção a essa circunstância (art. 3º da Lei 8.929/94).
- 5. ART Anotação de Responsabilidade técnica / RRT Registro de Responsabilidade Técnica: caso não houver projeto técnico envolvido, apresentar dispensa "expressa" do CREDOR (art. 618 do CNCGJ/SC);







6. RECOLHER OS EMOLUMENTOS INCIDENTES SOBRE O ATO: (Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina - RCE, Lei Complementar n. 156/97, e art. 497 do CNCGJ-SC).

ATENÇÃO!

Após a análise dos documentos pelo setor de qualificação desta Serventia Imobiliária, poderão ser exigidos documentos complementares em razão das peculiaridades de cada título.